



---

**INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 07 DE 01 DE SETEMBRO DE 2020**

*Estabelece procedimentos para a oferta não presencial de componentes curriculares do tipo Estágio Supervisionado Obrigatório no RAE.*

A PRÓ-REITORA DE ENSINO DE GRADUAÇÃO, da Fundação Universidade Federal da Grande Dourados, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelas Portarias da Reitora da UFGD n(o)s 538/2015, de 12/06/2015, e 617/2019, de 17/06/2019, e considerando a Resolução *ad referendum* CEPEC nº 106/2020, de 29 de junho de 2020, os Pareceres CNE/CP n(o)s 05/2020, 09/2020, 11/2020 e a Resolução *ad referendum* CEPEC nº 144/2020, de 31 de agosto de 2020

**RESOLVE:**

Art. 1º A oferta não presencial de componentes curriculares de Estágio Supervisionado Obrigatório durante o Regime Acadêmico Emergencial (RAE) ocorrerá com início no 3º módulo e final no 4º módulo do RAE, considerando as Diretrizes Curriculares Nacionais e a elaboração dos seguintes documentos orientadores:

I - Plano de Trabalho Específico, conforme previsto pela Portaria MEC nº 544/2020, a ser elaborado pelo docente responsável pelo componente curricular seguindo o modelo, naquilo que se aplicar, do Plano de Ensino Acadêmico Emergencial (PEAE), anexo II da Resolução *ad referendum* CEPEC nº 106/2020;

II - Relatório Técnico com justificativa para a oferta, conforme previsto pelo Parecer CNE/CP nº 11/2020, a ser elaborado pelo Coordenador do Curso.

§ 1º Os Planos de Trabalho Específicos e os Relatórios Técnicos deverão ser aprovados, em âmbito institucional, pelo Conselho Diretor da Faculdade.

§ 2º Os modelos de referência do Plano de Trabalho Específico e do Relatório Técnico com justificativa serão disponibilizados pela Coordenadoria de Ensino de Graduação (COGRAD) em página eletrônica de legislação e normas: <https://portal.ufgd.edu.br/divisao/legislacao-normas-cograd/index>



§ 3º A oferta de componentes curriculares do tipo Estágios Supervisionados Obrigatórios em RAE deverá observar o disposto no Parecer CNE/CP nº 5/2020 e no Parecer CNE/CP nº 11/2020, considerando as etapas, horas e procedimentos adotados.

§ 4º Os Planos de Trabalhos Específicos e os Relatórios Técnicos, acompanhados da resolução de aprovação do Conselho Diretor, deverão ser encaminhados à Coordenadoria de Ensino de Graduação (COGRAD), para que sejam apensados aos Projetos Pedagógicos dos cursos.

§ 5º Os Planos de Trabalhos Específicos deverão possuir Pareceres favoráveis da Comissão de Estágio Supervisionado (COES) aprovados no âmbito da Faculdade, sendo dispensado o envio dos Pareceres à COGRAD.

Art. 2º A matrícula no componente curricular de Estágio Supervisionado Obrigatório ofertado no RAE será feita na 2ª fase de matrículas do 3º módulo do RAE através do SIGECAD Matrículas, a solicitação de matrícula irá para aprovação do Coordenador do curso de graduação conforme cronograma do Calendário Acadêmico de Estágio Supervisionado em Regime Acadêmico Emergencial (RAE) no Anexo I.

§ 1º A Coordenação do Curso deverá verificar se o estudante atende aos critérios estabelecidos no PPC e no Regulamento de Estágio Supervisionado para a matrícula no componente curricular.

§ 2º Caso o estudante atenda aos critérios para matrícula no componente curricular de Estágio Supervisionado Obrigatório, a Coordenação do Curso deverá aprovar a solicitação de matrícula conforme os prazos do Calendário Acadêmico de Estágio Supervisionado em Regime Acadêmico Emergencial (RAE) no Anexo I.

Art. 3º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

**Selma Helena Marchiori Hashimoto**  
**Pró-Reitora de Ensino de Graduação**